

prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

1.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

1.5 — As contas bancárias abertas pelos serviços de coordenação da Delegação Regional de Alentejo só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, uma de entre a do delegado regional e as dos subdelegados regionais e outra a de quem tenha subdelegação de poderes para tanto;

1.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelo subdelegatário até à presente data.

22 de Março de 2005. — O Delegado Regional, *José Joaquim Palma Rita*.

Despacho n.º 11 216/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos delegados regionais de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, nos dirigentes a seguir indicados:

Directora de serviços Administrativos e Financeiros Dr.ª Felicidade de Jesus Vital Agostinho;
 Director de serviços de Emprego e Formação Profissional Dr. José Francisco Varandas Costa;
 Director de serviços de Planeamento Operacional e Controlo de Gestão Dr. Francisco Maria Figueiras Freixa;
 Chefe de divisão de Recursos Humanos e Organização Dr.ª Paula Honório Batista Engana;
 Chefe de divisão de Avaliação e Certificação Maria João Marques de Sousa Candeias;
 Chefe de divisão da Assessoria Jurídica Dr.ª Maria Margarida Murteira Damázio;

a competência para, no âmbito dos respectivos serviços, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, com excepção da correspondência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e aos organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais.

2 — No âmbito do pessoal:

2.1 — Autorizar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

2.2 — Autorizar dispensas e justificar faltas do pessoal;

2.3 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços.

3 — Específicos da directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, Dr.ª Felicidade de Jesus Vital Agostinho:

3.1 — Autorizar despesas com aquisições de bens ou de serviços referentes às atribuições e competências da Direcção de Serviços e outorgar os respectivos contratos até ao montante de € 24 939,89 por acto, com o cumprimento integral do manual de aquisições do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

3.2 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 4987,98;

3.3 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

3.4 — Assinar e endossar cheques;

3.5 — Endossar vales de correio;

3.6 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos;

3.7 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõem:

- O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- O cabimento orçamental;
- A existência de verba disponível;
- O enquadramento do acto no plano aprovado;
- O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e do delegado regional;

3.8 — Para a determinação dos limites da competência subdelegada, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (arrendamentos, limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros;

3.9 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

3.10 — As contas bancárias abertas nos serviços de coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, de entre a do delegado regional, as dos subdelegados regionais e a da directora dos Serviços Administrativos e Financeiros.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3.10 do presente despacho.

4 — Notas gerais e finais:

4.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

4.2 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários até à presente data.

22 de Março de 2005. — O Delegado Regional, *José Joaquim Palma Rita*.

Despacho n.º 11 217/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos delegados regionais de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, na subdelegada regional Dr.ª Maria de Fátima Comenda Rodrigues Pires, competência para exercer todos os poderes que ao signatário foram delegados na deliberação supra-identificada.

1 — Notas gerais:

1.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

1.2 — A realização de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IEFP, I. P., e do delegado regional;

1.3 — Para determinação dos limites da competência subdelegada, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

1.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

1.5 — As contas bancárias abertas pelos serviços de coordenação da Delegação Regional de Alentejo só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, de entre as do delegado regional, subdelegados regionais e outra de quem tenha subdelegação de poderes para tanto;

1.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pela subdelegatária até à presente data.

22 de Março de 2005. — O Delegado Regional, *José Joaquim Palma Rita*.

Despacho n.º 11 218/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos delegados regionais de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação:

Nos directores dos Centros de Emprego a seguir indicados:

Alcácer do Sal — Dr.ª Elisabete Telma Cunha Machado;
 Beja — Dr.ª Paula Maria Grade Lopes;
 Elvas — Dr. José Carlos Fernandes Fonseca;
 Estremoz — Dr. Nelson Joaquim Gomes Gato;
 Évora — Dr. Luís Miguel de Jesus Silva;
 Montemor-o-Novo — Dr.ª Olga Maria Roça Miranda;
 Moura — Dr.ª Neiva Vicência Negreiros de Carvalho;
 Ourique — Dr.ª Maria Inês dos Santos Afonso Guerreiro;
 Ponte de Sor — Dr.ª Rita Margarida Velez Grilo da Costa Varela;
 Portalegre — Dr.ª Ana Maria Rosado da Silva Alexandre;
 Sines — Dr.ª Maria Margarida Gomes Godinho Baltasar;

a competência para, no âmbito do respectivo Centro, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspon-

dência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e aos organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais;

1.2 — Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços e outorgar os respectivos contratos até ao valor de € 24 939,89 por acto, com cumprimento integral do manual de aquisições do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

1.3 — Autorizar a realização de despesas com obras de conservação, nas condições referidas no número anterior;

1.4 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e desde que correspondam ao interesse público;

1.5 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 4987,98;

1.6 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

1.7 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

1.8 — Assinar e endossar cheques;

1.9 — Endossar vales de correio;

1.10 — Autorizar adiantamentos para a aquisição de bens e serviços mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e nos termos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.11 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

1.12 — Autorizar a mobilidade de bens ou equipamentos entre unidades dependentes do centro;

1.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

1.14 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 4.5 do presente despacho;

2 — No âmbito do pessoal:

2.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações, com excepção das respeitantes aos subdelegatários;

2.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

2.3 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

2.4 — Autorizar a participação de trabalhadores em acções de formação previstas no plano da formação interna;

3 — No âmbito dos programas de emprego, formação, certificação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito de todos os programas, acções e medidas em vigor na área do emprego, da formação profissional e da inserção cujas gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e nas competências conferidas ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e, em geral, sobre os respectivos processos;

3.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e os respectivos pagamentos;

3.3 — Autorizar a realização de acções de formação profissional, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso bem como aos demais critérios previstos nos referenciais para a formação profissional realizada no âmbito do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

3.4 — Atribuir certificados de formação a todos os formandos que concluíam com aproveitamento qualquer acção de formação (os quais, no âmbito da formação em regime de aprendizagem, se designam por certificados de aptidão profissional) e certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

3.5 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

3.6 — Autorizar o pagamento das despesas devidamente comprovadas com transportes colectivos públicos efectuados pelos trabalhadores desempregados inscritos nos centros de emprego quando sejam por estes convocados para um controlo presencial e personalizado;

3.8 — Promover o reembolso dos créditos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., autorizados pelo director do centro, resultantes da concessão de apoios ao emprego, formação profissional e reabilitação, de acordo com as orientações do conselho directivo, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva.

§ único. Em caso de oposição à execução ou de interposição de recurso ao decidido, o processo passará a ser patrocinado pelos Serviços Jurídicos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

4 — Notas gerais e finais:

4.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas.

4.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e do delegado regional.

4.3 — Para a determinação dos limites da competência subdelegada, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos. Líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

4.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

4.5 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Emprego só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do Centro, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato ao delegado regional;

4.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários até à presente data.

Nos directores dos Centros de Formação Profissional a seguir indicados:

Aljustrel — Dr.ª Cláudia Sofia Plácido Gonçalves;
Beja — engenheiro Luís Pedro Gomes Cano Dargent;
Évora — engenheiro Silvino António Barata Alinho;
Portalegre — Dr. Joviano Martins Vitorino;
Santiago do Cacém — Dr. Paulo Jorge Candeias Parreira Gonçalves Gamito;

a competência para, no âmbito do respectivo Centro, exercerem os seguintes poderes:

5 — No âmbito geral:

5.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo tribunais) e respectivos titulares, às entidades e aos organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais;

5.2 — Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços e outorgar os respectivos contratos até ao valor de € 24 939,89 por acto, com cumprimento integral do manual de aquisições do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

5.3 — Autorizar a realização de despesas com obras de conservação, nas condições referidas no número anterior;

5.4 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e desde que correspondam ao interesse público;

5.5 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 4987,98;

5.6 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

5.7 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

5.8 — Assinar e endossar cheques;

5.9 — Endossar vales de correio;

5.10 — Autorizar o adiantamento para aquisição de bens e serviços mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e nos termos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho;

5.11 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

5.12 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do Centro.

5.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 8.5 do presente despacho;

6 — No âmbito do pessoal:

6.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações, com excepção das respeitantes aos subdelegatários;

6.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

6.3 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

6.4 — Autorizar a participação de trabalhadores em acções de formação previstas no plano da formação interna;

7 — No âmbito dos programas de emprego, formação, certificação e inserção:

7.1 — Autorizar a realização de acções de formação profissional, excluindo eventuais acções extraplano, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais definidos para a formação profissional realizada no âmbito do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

7.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., no âmbito das referidas acções e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e os respectivos pagamentos;

7.3 — Atribuir certificados de formação a todos os formandos que concluíam com aproveitamento qualquer acção de formação (os quais, no âmbito da formação em regime de aprendizagem, se designam por certificados de aptidão profissional) e certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

7.4 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

8 — Notas gerais e finais:

8.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

8.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e do delegado regional;

8.3 — Para a determinação dos limites da competência delegada ou subdelegada, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter da necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

8.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

8.5 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Formação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do Centro, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato ao delegado regional;

8.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários até à presente data.

No director do CACE do Alto Alentejo, Dr. João da Conceição Alegria Alexandre, competência para, no âmbito do respectivo Centro, exercer os seguintes poderes:

9 — No âmbito geral:

9.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e aos organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais;

9.2 — Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços e outorgar os respectivos contratos até ao valor de € 24 939,89 por acto, com o cumprimento integral do manual de aquisições do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

9.3 — Autorizar a realização de despesas com obras de conservação nas condições referidas no número anterior;

9.4 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação ministradas por outras entidades ou serviços no

âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e desde que correspondam ao interesse público;

9.5 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 4987,98;

9.6 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

9.7 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

9.8 — Assinar e endossar cheques;

9.9 — Endossar vales de correio;

9.10 — Autorizar o adiamento para aquisição de bens e serviços mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e nos termos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

9.11 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

9.12 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do Centro;

9.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

9.14 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 9.5, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 11.5 do presente despacho;

10 — No âmbito do pessoal:

10.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações, com excepção das respeitantes ao subdelegatário;

10.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

10.3 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

10.4 — Autorizar a participação de trabalhadores em acções de formação previstas no plano da formação interna.

11 — Notas gerais e finais:

11.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

11.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., do delegado regional;

11.3 — Para determinação dos limites da competência delegada ou subdelegada, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter da necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

11.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

11.5 — As contas bancárias abertas pelo CACE do Alto Alentejo só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do Centro, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato ao delegado regional;

11.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelo subdelegatário até à presente data.

22 de Março de 2005. — O Delegado Regional, *José Joaquim Palma Rita*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 11 219/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Abril de 2005, proferido no exercício de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., nomeio, definitivamente, na categoria de técnico de 1.ª classe de serviço social, da carreira técnica de serviço social, no quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, após concurso interno de acesso limitado, Armandina do Céu Fonseca da Cruz e Maria Noémia Correia Sá Cabral Damas da Silva, ficando exoneradas do lugar ante-